



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 3.724 DE 10 DE JULHO DE 2013.

Que regulamenta o tráfego de veículos de Auto Escolas em horário de grande circulação.

O Presidente da **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO PROMULGA**, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º - Prevê restringir a circulação de veículos de auto-escola em horários de pico, das 11h30min às 13h30min e entre às 18 horas às 19 horas, em determinado perímetro da cidade de segunda à sexta-feira.

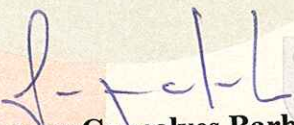
Art. 2º - Os veículos não poderão circular dentro do Perímetro entre as ruas Tiradentes, Avenida Getúlio Vargas, Barão de Santo Ângelo e Venâncio Aires, sendo que podem trafegar normalmente em outras ruas da cidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à fiscalização através do DMT (Departamento Municipal de Trânsito), para que seja assegurado o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 10 de julho de 2013.


Jacques Gonçalves Barbosa
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

SANTO ÂNGELO



**Poder Legislativo
de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.724, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Que regulamenta o tráfego de veículos de Auto Escolas em horário de grande circulação.

O Presidente da **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO PROMULGA**, nos termos do §7º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º - Prevê restringir a circulação de veículos de auto-escola em horários de pico, das 11h30min às 13h30min e entre às 18 horas às 19 horas, em determinado perímetro da cidade de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - Os veículos não poderão circular dentro do Perímetro entre as ruas Tiradentes, Avenida Getúlio Vargas, Barão de Santo Ângelo e Venâncio Aires, sendo que podem trafegar normalmente em outras ruas da cidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à fiscalização através do DMT (Departamento Municipal de Trânsito), para que seja assegurado o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, em 10 de julho de 2013.

Jacques Gonçalves Barbosa
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo